



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal Nº. 644/2023

Laguna Carapã – MS de 17 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - Ms, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Laguna Carapã, para os cargos de Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, ambos com jornada horária de 40 horas semanais, da rede pública municipal de saúde, o piso salarial nacional a saber:

I – Técnico de Enfermagem - R\$ - 3.022,72

II – Auxiliar de Enfermagem – R\$ - 2.159,00

§ 1º – A Tabela remuneratória para o cargo de Enfermeiro com jornada horária semanal de 40 horas no município de Laguna Carapã – Ms, esta acima do valor fixado como piso Nacional, não cabendo ao cargo, a complementação.

§ 2º O auxílio financeiro complementar encaminhado pela União será realizado com base na diferença entre a soma do vencimento básico da tabela do Plano de Cargos somado as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, paga atualmente aos profissionais, em relação ao valor estabelecido em lei para o piso de 40 horas de jornada incisos I e II deste Artigo.

Art. 2º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto no artigo 1º deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Laguna Carapã -Ms, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 3º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 40 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2023.

Laguna Carapã- Ms – MS 17 de outubro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº. 644/2023, de 17 de outubro de 2023

“Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos técnicos e auxiliares de enfermagem da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - Ms, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”.

ADEMAR DALBOSCO Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Laguna Carapã, para os cargos de Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, ambos com jornada horária de 40 horas semanais, da rede pública municipal de saúde, o piso salarial nacional a saber:

I – Técnico de Enfermagem - R\$ - 3.022,72

II – Auxiliar de Enfermagem – R\$ - 2.159,00

§ 1º – A Tabela remuneratória para o cargo de Enfermeiro com jornada horária semanal de 40 horas no município de Laguna Carapã – Ms, esta acima do valor fixado como piso Nacional, não cabendo ao cargo, a complementação.

§ 2º O auxílio financeiro complementar encaminhado pela União será realizado com base na diferença entre a soma do vencimento básico da tabela do Plano de Cargos somado as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, paga atualmente aos profissionais, em relação ao valor estabelecido em lei para o piso de 40 horas de jornada incisos I e II deste Artigo.

Art. 2º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto no artigo 1º deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Laguna Carapã -Ms, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

Art. 3º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 40 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros

a 01 de maio de 2023.

Laguna Carapã- Ms – MS 17 de outubro de 2023.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado